



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria Jurídica

CONVÊNIO Nº 03/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, TENDO POR OBJETO A DEMANDA E EXECUÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO POR MEIO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

PROCESSO SEI Nº 00055-00015856/2020-14

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **DETRAN/DF**, situado no SAM, Lote "A", Bloco B, Asa Norte, Brasília-DF, CNPJ nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-geral, **ZÉLIO MAIA DA ROCHA**, portador do CPF nº 375.838.671-34 e da CI nº 942.446 SSP-DF, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SECOM/DF**, sediada na Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 27.507.884/0001-21, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Comunicação, **WELIGTON LUIZ MORAES**, portador do CPF nº 067.951.101-68 e da CI nº 303482 SSP/DF, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, à Instrução Normativa nº 01, de 07 de abril de 2016 (processo SEI nº 04000-00005558/2018-05), ao Decreto Distrital nº 32.598/2010 e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a Educação de Trânsito é essencial e de interesse para a população do Distrito Federal, sendo uma das atividades fins do DETRAN/DF, sendo que a descontinuidade dos serviços de publicidade e propaganda afeta significativamente o bom andamento das campanhas educativas e, conseqüentemente, o trânsito em geral e a população do Distrito Federal;

Considerando que o contrato de publicidade do DETRAN/DF foi finalizado em 28/02/2020;

Considerando que o processo licitatório para contratação de nova agência de publicidade e propaganda ainda não foi concluído, estando em andamento por meio do processo SEI nº 00055-00068095/2019-60, cujo procedimento está sendo realizado pela SECOM/DF, que é o órgão central da publicidade e propaganda no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, conforme determinação do Decreto nº 36.451, de 15 de abril de 2015 e na Instrução Normativa nº 01, de 07 de abril de 2016 (processo SEI nº 04000-00005558/2018-05);

Tem-se como de suma importância a constituição do presente convênio, a fim de evitar a inviabilidade ou redução da eficácia das campanhas educativas de trânsito realizadas pelo DETRAN/DF.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando a demanda e execução de campanhas publicitárias de educação de trânsito por meio da agência de publicidade contratada pela SECOM/DF, durante o andamento dos trâmites licitatórios para a contratação por parte desta Autarquia de empresa prestadora de serviços de publicidade e propaganda.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste Convênio.

3. DAS ATIVIDADES

Serão exercidas pelos partícipes as seguintes atividades:

3.1. DETRAN/DF:

3.1.1. Planejar, fiscalizar e aprovar, juntamente com os setores responsáveis, a realização de campanhas educativas de trânsito, incluindo a elaboração dos seus *briefings* e a *aprovação final da campanha*;

3.1.2. Conferir e assinar o Plano de Mídia, Plano de Produção, Orçamento (OC), Autorização de Publicação (AP), Defesa de Mídia e outros que se fizerem necessários à realização das campanhas educativas, bem como encaminhá-los à Secom/DF, a fim de viabilizar a conferência e fiscalização dos serviços prestados;

3.1.3. Aprovar os orçamentos dos serviços referentes à realização das campanhas educativas, autorizando sua execução e disponibilização financeira, tendo em vista a vedação de realização de despesa pela SECOM/DF sem prévio empenho;

3.1.4. Afixar, em local de acesso público, aviso de sessão pública contendo informações referentes ao local, data e horário, convocando os interessados em participar da abertura dos envelopes relativos aos orçamentos de serviços para as campanhas educativas, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, desde que também superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na [alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993](#), conforme determinação contida no art. 14, § 2º e 3º da Lei nº 12.232/2010;

3.1.5. Acompanhar a abertura de envelopes dos orçamentos relativos à produção das campanhas educativas;

3.1.6. Informar à Secom/DF quaisquer irregularidades identificadas na realização das campanhas educativas. aprovação final da campanha.

3.2. SECOM/DF:

3.2.1. Indicar ou definir o meio de escolha da contratada que irá realizar a campanha, bem como o procedimento de empenho, liquidação e pagamento da despesa;

3.2.2. Fiscalizar o cumprimento dos serviços após sua prestação, conferindo as notas fiscais e a documentação legal e comprobatória de execução dos serviços definidos nos Planos de Mídia e de Produção, referentes aos veículos e à agência contratada;

3.2.3. Abrir e encerrar processos de pagamentos, atestando as notas fiscais, emitindo relatórios circunstanciados e relatórios técnicos da execução do contrato, e encaminhando ao Detran para acompanhamento;

3.2.4. Acompanhar a abertura de envelopes dos orçamentos relativos à produção das campanhas educativas.

Parágrafo Único: Os partícipes indicarão um servidor ou comissão de servidores para o desenvolvimento das atividades descritas no *caput* desta cláusula.

4. DAS VEDAÇÕES E COMPROMISSOS

É vedado à Conveniente a prestação de serviços por familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo Detran/DF à Secom/DF recursos até o limite da disponibilidade orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA), que serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho do Detran/DF, oriundos das fontes e programas financeiros de trabalho nele descritos.

Parágrafo Primeiro: A aplicação do recurso será feita de acordo com a elaboração da campanha de publicidade. As normas vigentes informam que é obrigatório estimar um gasto máximo de 20% com os custos de produção e 10% do montante de veiculação com a mídia alternativa, composta por veículos pequenos de comunicação. Dessa forma, o recurso destinado a cada campanha será variável. Inclusive, em razão dos valores cobrados pelo mercado. Cabe ressaltar que todos os valores a serem pagos pelo Detran são estabelecidos por meio de concorrência disposta em Plano de Mídia específico por campanha e aplicados conforme a prestação do serviço e comprovação da veiculação.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados e aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

6. DOS BENS E VALORES REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos, que remanescerem em razão deste Convênio, assim como os valores repassados que não forem utilizados, serão destinados ao Detran/DF na data da extinção deste instrumento.

7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único: Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o(s) autor(es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

8. DO SIGILO

As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, os direitos autorais, produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência da execução do presente Convênio, serão objeto de sigilo.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Convênio, o termo "informação restrita" significará todas as informações relativas à tecnologia em desenvolvimento.

Parágrafo Segundo: Qualquer resultado no desenvolvimento de atividades oriundas deste Convênio ou qualquer "informação restrita" relativa ao mesmo, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito dos partícipes, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente parceria.

Parágrafo Terceiro: Cada partícipe estará obrigado por si e seus contratados, empregados e funcionários a não divulgar os resultados da pesquisa e do desenvolvimento, ressalvadas autorizações prévias e por escrito do (s) outro (s) partícipe(s).

Parágrafo Quarto: Os partícipes deverão celebrar com cada um dos seus respectivos funcionários, que estejam atuando direta ou indiretamente nas atividades oriundas deste Convênio, contratos prévios de sigilo e confidencialidade, com vistas a garantir o absoluto sigilo dos trabalhos.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secom/DF ficará sujeita à prestação de contas, no prazo máximo de 90 dias a contar da finalização de cada campanha realizada, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado(a).

10. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou até a conclusão do procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade e propaganda, conforme Processo SEI nº 00055-00068095/2019-60, podendo ainda ser prorrogado por igual período conforme acordado entre os partícipes, mediante termo aditivo.

11. DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

12. DA PUBLICIDADE

Para eficácia do presente Convênio deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

13. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal.

"Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060". (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Diretor-geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho estará vinculado ao Plano Anual de Publicidade e Propaganda de 2020, publicado no DODF nº 18, de 27/01/2020, página 18 (Instrução n. 99/2020 - DETRAN/DG).

O Plano de Trabalho para aplicação no convênio entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a Secretaria de Comunicação tem como proposta atender as demandas da:

- **Publicidade institucional** que visa prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações, a publicidade de utilidade pública, que prima por divulgar temas de interesse social, com o propósito de informar, educar, orientar, mobilizar e prevenir a população para comportamentos de segurança no trânsito, que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, e a publicidade legal, para veicular os balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações do Departamento, dentro dos princípios legais da administração pública;

- **Publicidade de utilidade pública** que tenha como foco o cidadão, a inclusão social, as ações do Detran/DF com o objetivo na melhoria da qualidade de vida no trânsito do Distrito Federal através da conscientização sobre a segurança viária. Assim, o plano de trabalho para 2020 tem como prioridade a elaboração das campanhas publicitárias, independente da ordem: 1. VOLTA ÀS AULAS; 2. CARNAVAL; 3. FAIXA DE PEDESTRES; 4. LEI SECA: RISCOS DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA; 5. DISTRAÇÃO; 6. PEDESTRES; 7. MOTOCICLISTAS; 8. CICLISTAS; 9. USO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; 10. CONDUÇÃO SEGURA EM PERÍODO DE CHUVAS; 11. MAIO AMARELO E SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO; 12. AÇÕES DE SEGURANÇA VIÁRIA; 13. PROIBIÇÃO DO USO DE VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL; 14. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA DO DETRAN.

Para executar a publicidade e propaganda do Órgão, a Assessoria de Comunicação Social (Ascom) e a Diretoria de Educação de Trânsito (Direduc) do Departamento de Trânsito deverão utilizar para realização de suas ações a Agência de Publicidade contratada e definida pela Secretaria de Comunicação, na forma da legislação, que se responsabilizará pela criação das campanhas publicitárias, conforme o planejamento, estudo e estatísticas disponibilizadas pela equipe técnica das respectivas áreas do Detran-DF. O Convênio deverá permitir que as campanhas sejam veiculadas nas diversas mídias para que haja o alcance do objetivo proposto na temática das ações educativas de trânsito.

METAS:

Durante a elaboração de uma campanha de publicidade, a meta de alcance de público será estimada de acordo com a faixa etária, o público alvo, bem como o tipo de usuário que se busca conscientizar nas campanhas educativas ou informar nas campanhas de divulgação de serviços de utilidade pública. Durante a elaboração do plano de mídia espera-se que o alcance seja de 100% do público alvo proposto, principalmente pela disponibilização de vários tipos de veiculação através dos meios de comunicação existentes.

PREVISÕES DAS DESPESAS:

Os custos de cada campanha obedecerão ao estabelecido e aprovado em Plano de Mídia, sendo proporcionais aos objetivos, periodicidade e tipos de mídia utilizados em cada campanha específica. O cronograma para cada campanha é estabelecido de acordo com o Plano Anual de Publicidade e Propaganda de 2020, publicado no DODF nº 18, de 27/01/2020 e se baseia no orçamento inicialmente previsto de R\$ 17.770.000,00 (dezesete milhões, setecentos e setenta mil reais), previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste ano. O valor de cada campanha deverá ser distribuído na proporção:

- cerca de 20% (vinte por cento) para a produção e execução técnica das peças e/ou materiais criados, planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos às ações publicitárias, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, projetos especiais, traduções para outros idiomas e outras ações relativas à criação e produção publicitária.

- cerca de 80% (oitenta por cento) para a distribuição da produção publicitária aos veículos e demais meios de comunicação, incluindo mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica das campanhas institucionais, de utilidade pública e de matéria legal (compra de tempos e espaços publicitários).

Contudo, como explicado anteriormente, o cronograma de desembolso é variável, em razão da estimativa de tempo para cada campanha publicitárias. Essas podem variar entre 30 e 60 dias, conforme o Plano de Mídia estabelecido. Logo, espera-se que em todos os meses, sejam realizados pagamentos referentes às campanhas que serão produzidas. Espera-se que sejam realizadas, aproximadamente, uma campanha mensal com os valores disponíveis para a publicidade.

Os custos de cada campanha obedecerão ao estabelecido e aprovado em Plano de Mídia, sendo proporcionais aos objetivos, periodicidade e tipos de mídia utilizados em cada campanha específica. Sendo destinado o percentual previsto na Emenda à Lei Orgânica nº 74, de 2014, para contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal

As informações sobre a execução do contrato de publicidade, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação, serão divulgadas no site do Departamento de Trânsito do Distrito Federal na rede mundial de computadores para garantir o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, conforme estabelece o artigo 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, ficando a cargo da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Dirpof) as providências de publicação a serem divulgadas trimestralmente.



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3**, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em 02/06/2020, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELIGTON LUIZ MORAES - Matr.1689142-2**, Secretário(a) de Estado de Comunicação, em 02/06/2020, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40884871)
verificador= **40884871** código CRC= **09B9D77C**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF

3343-5217

00055-00015856/2020-14

Doc. SEI/GDF 40884871